



## OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 2356/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação - Esclarecimentos quanto à disponibilização dos veículos para fiscalização rodoviária nos Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.019285/2025-56.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos às cláusulas contratuais constantes dos Contratos de Concessão Rodoviária Federal, que tratam da disponibilização de veículos para fins de fiscalização rodoviária a cargo da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e demais forças policiais responsáveis pela segurança viária nos trechos concedidos.

2. Ao analisar os contratos firmados nas distintas etapas do Programa de Concessões Rodoviárias Federais – PROCROFE, verifica-se que, nos casos em que há previsão de fornecimento de viaturas à PRF, não há disposições contratuais específicas acerca das obrigações da Concessionária após a entrega dos veículos. Tampouco se identificam cláusulas que estabeleçam critérios objetivos quanto à forma de disponibilização, titularidade ou destinação final dos referidos bens.

3. Por outro lado, verifica-se tratamento normativo distinto quanto aos veículos disponibilizados à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, os quais devem permanecer sob titularidade da Concessionária, responsável por sua conservação, manutenção, limpeza, regularidade tributária e demais encargos correlatos. Tal distinção evidencia a necessidade de se adotar solução jurídica específica e adequada para os veículos destinados ao uso por órgãos de segurança pública, em especial a PRF e, conforme o caso, os Batalhões de Polícia Rodoviária Estaduais (BPRv).

4. A manutenção da titularidade dos veículos pela Concessionária após a entrega às corporações policiais pode implicar risco regulatório e financeiro indevido, sobretudo no que se refere à responsabilização por multas, tributos, sinistros, ou qualquer outro ônus relacionado à posse e uso dos bens, extrapolando os limites contratuais e as obrigações originalmente atribuídas à Concessionária.

5. Adicionalmente, considerando tratar-se de bens afetos à segurança pública, sua destinação posterior ao uso por particulares ou a entes não governamentais está condicionada ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, devendo-se observar os procedimentos legais para desincorporação e alienação de bens públicos, conforme previsto na legislação vigente. Ressalta-se que a descaracterização completa das viaturas ao final de

sua vida útil contratual — incluindo remoção de pintura oficial, sinalização luminosa e sonora, e equipamentos de uso exclusivo — constitui condição indispensável para eventual alienação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normativos aplicáveis.

6. Nesse contexto, e considerando a ausência de obrigações contratuais específicas pós-entrega, bem como a vida útil contratual previamente definida, entende-se que tais veículos não devem ser revertidos à União ao término da concessão.

7. Diante do exposto, entende-se que a medida juridicamente mais adequada consiste na formalização de Termo de Doação, por meio do qual a Concessionária transfere a titularidade dos veículos diretamente às corporações de segurança pública (PRF ou BPRV). Tal instrumento deverá conter cláusula específica que vincule o uso dos veículos, de forma exclusiva, às atividades de policiamento rodoviário nos referidos trechos concedidos, pelo menos durante o período correspondente à vida útil contratual estabelecida.

8. A doação deverá estar condicionada à conformidade técnica dos veículos com os requisitos definidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, cabendo à Concessionária a responsabilidade integral pelos procedimentos administrativos necessários à transferência de titularidade, incluindo o pagamento de encargos, tributos e demais providências junto aos órgãos de trânsito competentes, conforme a legislação vigente. Os veículos deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer débitos ou ônus pendentes.

9. A partir da data de recebimento dos veículos, caberá à corporação beneficiária a assunção integral dos encargos decorrentes da posse e uso dos bens, abrangendo a manutenção, guarda, licenciamento, tributos e quaisquer responsabilidades decorrentes de sua utilização.

10. Compete à concessionária providenciar o encaminhamento do Termo de Doação, devidamente assinado por ambas as partes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para fins de ciência.

11. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.019285/2025-56 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

12. Sendo o que cumpre para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 09/06/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32858598** e o código CRC **8FF76632**.

